

CULTURA

Secretário: MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Rua Mauá, 51 - Luz - CEP 01028-900
Fone: 223-5199

UNIVERSIDADE LIVRE DE MÚSICA TOM JOBIM

Despachos da Diretora Técnica, de 12-1-2000
Processo CDMCCT Nº 000002/2.000
Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços SA
Assunto: Recurso Orçamentário para Atender Despesas com Fornecimento de Energia Elétrica para o Conservatório
À vista do constante dos autos, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, declarada pelo Diretor do Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos" de Tatuí, para a contratação da empresa ELEKTRO ELETRICIDADE e SERVIÇOS S/A, para atender a despesa no valor de R\$ 46.000,00 com o fornecimento de energia elétrica para aquele Conservatório no corrente exercício, nos termos do Caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Processo CDMCCT Nº 000004/2.000
Interessado: Telecomunicações de São Paulo S/A
Assunto: Recurso Orçamentário para Atender Despesas com Serviço Telefônico Local e Interurbano para Atendimento das Atividades do Conservatório.

À vista do constante dos autos, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, declarada pelo Diretor do Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos" de Tatuí, a favor da empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, para atender despesas com serviço telefônico local e interurbano para aquele Conservatório no corrente exercício, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Processo CDMCCT Nº 000003/2.000
Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Assunto: Recurso Orçamentário para Atender Despesas com Fornecimento de Água e Utilização da Rede de Esgoto Edifícios do Conservatório

À vista do constante dos autos, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, declarada pelo Senhor Diretor do Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos" de Tatuí, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, no valor de R\$ 30.000,00, para custear a despesa com o fornecimento de água e utilização da rede de esgoto dos edifícios daquele Conservatório no corrente exercício, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: JOSÉ ANIBAL PERES DE PONTES
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - CEP 01205-001
Fone: 220-0033

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Aviso de Retificação da Publicação do dia 04/01/2000, Ref. Concorrência R.P. nº 018/99. Onde se lê: "Diretor Tesoureiro". Leia-se: "Diretor Administrativo". (A debitar) (13)

HABITAÇÃO

Secretário: FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano
CEP 01451-901 - Fone: 829-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SH 071, de 29-12-99
Proc. SH-0489/04/1999 - Contrato CDHU nº 089/96
O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 25 de fevereiro de 1999, publicado no D.O. de 16/03/99, Processo TC-015530/026/96, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos de retificação, o termo de aditamento e o termo de encerramento e liquidação de obrigações, celebrados ente a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Pilotis Construções e Comércio Ltda., bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93, decisão mantida pelo Tribunal Pleno, Sessão de 04.08.99, determina:

Artigo 1º - A instauração de Sindicância, para apuração da ocorrência das apontadas irregularidades na concorrência pública, no contrato, nos termos de retificação, no termo de aditamento e no termo de encerramento e liquidação de obrigações celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Pilotis Construções e Comércio Ltda. e nas despesas decorrentes bem como para apuração dos prejuízos porventura causados à Administração Pública, designando para a condução dos trabalhos, a Comissão Processante Permanente da Pasta, integrada por: RICARDO GOMES CORREA, R.G. 3.212.982, Procurador de Estado Nível III; NORMA SUELY VALENTE, R.G. 5.099.556, Assistente de Planejamento e Controle II; FRANCISCO OTÁVIO DE JORGE, R.G. 8.479.400, Assistente Técnico de Gabinete II, sob a presidência do primeiro, conforme Resolução SH 089, de 20.10.98, publicado em 12.11.98.

Artigo 2º - A indicação da funcionária SILVIA EMÍLIA DA SILVA, R.G. 4.451.373-59, Oficial Administrativo, para secretariar os trabalhos na forma prevista no artigo 282, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Artigo 3º - A observância do prazo de trinta dias, previsto no artigo 276 da Lei 10.261/68, comunicando-se o início dos trabalhos ao Tribunal de Contas e à Procuradoria da Fazenda, junto àquela Corte.

Portaria SH 072, de 30-12-99
Proc. SH-0479/04/1999 - Contrato CDHU nº 064/94
O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 21 de julho de 1998, publicado no D.O. de 12/08/98, Processo TC-001763/026/95, que julgou irregulares os termos de modificação e aditamento nº 1729/94, de Supressão Parcial e aditamento nº 577/95, Aditivo nº 617/95, Aditivo nº 1061/95, Aditivo nº 237/96, Aditivo nº 460/96, Aditivo nº 651/96 e Demonstrativo de Cálculos de conversão de valores e demais atos celebrados após a data de 01/04/94, referentes ao Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e DESIGN Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93, decisão mantida pelo Tribunal Pleno, Sessão de 25/08/99, determina:

Artigo 1º - A instauração de Sindicância, para apuração da ocorrência das apontadas irregularidades nos termos retro referidos, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e DESIGN Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., e nas despesas decorrentes, bem como para apuração dos prejuízos porventura causados à Administração Pública, designando para a condução dos trabalhos, a Comissão Processante Permanente da Pasta, integrada por: RICARDO GOMES CORREA, R.G. 3.212.982, Procurador de Estado Nível III; NORMA SUELY VALENTE, R.G. 5.099.556, Assistente de Planejamento e Controle II; FRANCISCO OTÁVIO DE JORGE, R.G. 8.479.400, Assistente Técnico de Gabinete II, sob a presidência do primeiro, conforme Resolução SH 089, de 20.10.98, publicada em 12.11.98.

Artigo 2º - A indicação da funcionária SILVIA EMÍLIA DA SILVA, R.G. 4.451.373-59, Oficial Administrativo, para secretariar os trabalhos na forma prevista no artigo 282, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Artigo 3º - A observância do prazo de trinta dias, previsto no artigo 276 da Lei 10.261/68, comunicando-se o início dos trabalhos ao Tribunal de Contas e à Procuradoria da Fazenda, junto àquela Corte.

MEIO AMBIENTE

Secretário: JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
CEP 05489-900 - PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA 01, de 12-1-2000
O Secretário do Meio Ambiente, resolve:
Artigo 1º - Designar Renata Paiva de Andrade, RG 6.527.496, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, como membro suplente na Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação, constituída pela Resolução SMA 61, de 30/07, publicada a 31/07/98, em substituição a Paulo Machado Maia, RG 3.837.510.
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÉPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de contratos
Contrato n. 51/99 - SMA/KFW - Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Processo SMA-564/99 - Contratada: Engespaco Industria e Comércio Ltda. - Valor: R\$ 169.391,15 - Assinatura: 31/12/1999 - Objeto: Aquisição e instalação de estações meteorológicas e serviços decorrentes, nos locais, conforme as quantidades e as especificações técnicas constantes do Anexo I "Memorial Descritivo" do Edital da Tomada de Preços n. 11/99 - SMA/KFW - Recursos: Projeto de Preservação da Mata Atlântica no Estado de São Paulo SMA/KFW - Prazo d entrega: 30 dias - Parecer CJ-458/99.

Contrato n. 51/99 - SMA/KFW - Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Processo SMA-564/99 - Contratada: Engespaco Industria e Comércio Ltda. - Valor: R\$ 169.391,15 - Assinatura: 31/12/1999 - Objeto: Aquisição e instalação de estações meteorológicas e serviços decorrentes, nos locais, conforme as quantidades e as especificações técnicas constantes do Anexo I "Memorial Descritivo" do Edital da Tomada de Preços n. 11/99 - SMA/KFW - Recursos: Projeto de Preservação da Mata Atlântica no Estado de São Paulo SMA/KFW - Prazo d entrega: 30 dias - Parecer CJ-458/99.

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO DE BOTÂNICA

Comunicado
Em obediência a resolução 5/97 de 24/04/97, publicado no D.O. de 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciado para o bom andamento da Instituição, cujo não cumprimento implicará prejuízos à ordem interna. Tal pagamento está sendo autorizado independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

VENCIMENTO	PDNº	VALOR
21/12/99	99PD00544	7.972,00
23/12/99	99PD00560	6.162,00
31/12/99	99PD00573	945,00
31/12/99	99PD00574	460,00
03/01/00	99PD00575	6.473,00
03/01/00	99PD00576	410,00
TOTAL DA UGE		22.422,00

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Despacho da Coordenadora, de 28-12-99
Declarando a dispensa de licitação a contratação da Fundação Prof.Dr.Manoel Pedro Pimentel para a confecção de caixas para arquivo, modelo "Gama", nos termos do Inciso XIII, do art.24 da Lei Federal 8.883/94 e Decreto Estadual 31.176 de 05/02/90 e autorizando a despesa decorrente no valor total de R\$ 4.410,00 em favor da mencionada fundação. (Proc.SMA 10.282/99).

Comunicado CPRN/DAIA
Processo SMA nº13.634/97 - Interessado: Prefeitura municipal de Barretos - Empreendimento: Aterro Sanitário - Município: Barretos/SP.
Assunto: Solicitação de desarquivamento do processo de licenciamento ambiental e de prazo para apresentação das complementações do RAP.
Deferido. Fica concedido o prazo solicitado de 90 dias a contar de 03/01/2000 para a entrega das complementações.
A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - CPRN COMUNICA que a Secretaria do Meio Ambiente expediu a Licença de Instalação nº 132 de 07/01/2000 - Empreendedor: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo DAESP - Empreendimento: Novo Aeroporto de Bauru - Município: Bauru/SP - Processo SMA nº 7105/91 - Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 243/99. Validade: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de emissão.
Nos termos do Artigo 3º da Deliberação Consenra 8/99 de 24/03/99, a Secretaria do Meio Ambiente torna público

que, conforme conclusão do Parecer Técnico CPRN/Daia nº 245/99, deferiu o pedido de Licença Prévia para Distrito Industrial, no município de Avaré/SP, o qual foi solicitado através do RAP no Processo SMA nº 13.612/99 - Prefeitura Municipal de Avaré - Licença Prévia nº 272 de 08/01/2000 - Validade:01 (hum) ano.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
Em obediência à Resolução 5/97, de 24.04.97, publicada em 10.05.97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários da PDs abaixo relacionadas excluindo-as da ordem cronológica por tratarem-se de despesas com contrato, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades desta Coordenadoria.

VENCIMENTO	PD	VALOR
08jan2000	1999pd00311	12.495,00
Total		12.495,00

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Extrato de Termo de Resilição
Processo: 7024/98
Contrato: 04/98
Parecer CJ: 470/99
Contratante: Coordenadoria de Planejamento Ambiental
Contratada: FXC Encomendas e Transportes Ltda
Assinatura: 30/12/99

Extrato do 1º Termo Aditivo
Processo: 7041/97
Convênio: 059/CPRM/97
Parecer CJ: 455/99
Conveniente: CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
Concedente: Coordenadoria de Planejamento Ambiental
Cláusulas Retificadas: Cláusula Primeira: Do objeto - desenvolvimento de estudos de zoneamento geoambiental. Cláusula Quinta: Do valor - R\$ 1.146.350,00. Cláusula Sexta: Dos recursos - UGE - 260109.
Cláusula Nona: Da vigência - 32 meses
Cláusula Alterada: Cláusula Sétima: Da Liberação dos recursos - Terceira parcela no valor de R\$ 37.075,00, a ser pago em até 740 dias após a assinatura do Convênio.
Assinatura: 1/12/99

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Comunicado
Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário, que deve ser providenciado de imediato, para o bom andamento desta Coordenadoria, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tal pagamento está sendo autorizado independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

VENCIMENTO	P.D. Nº	VALOR
05/JAN/2000	1999PD00203	5.129,60
05/JAN/2000	1999PD00204	9.770,40
12/JAN/2000	2000PD00010	1.111,09
12/JAN/2000	2000PD00012	487,71
TOTAL		16.498,80

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador Geral do Estado:
MARCIO SOTELO FELIPPE
Avenida São Luiz, 99 - 4º andar
CEP 01016-040 - Fone: 3104-4101

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Resoluções
De 10-1-2000
Resolvo deferir a inscrição formulada pelo Procurador do Estado Renato Campos Pinto De Vitto, que, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da referida Resolução, passa a integrar o Grupo de Trabalho de Direitos Humanos da Procuradoria Geral do Estado. (Res. PGE -55, de 12-1-2000);

De 12-1-2000
Considerando a manifestação exarada pelo Procurador do Estado Presidente da Comissão Processante Especial nos autos do processo administrativo disciplinar PGE 2152/99, resolvo prorrogar por 60 dias o prazo de suspensão preventiva ordenado pela Diretora do Departamento de Administração da PGE pela Portaria 5/99 à servidora R.A.P. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Resolução PGE -56/2000).

Despachos do Procurador Geral do Estado
De 11-1-2000
Referência: Processo PGE-C 60-0010089/1999
Interessado: ENSEC Engenharia e Sistemas de Segurança S/A
Localidade: Cotia - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99

De acordo com a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da área do Contencioso, que adoto como motivação e razão de decidir, indefiro o pedido de compensação formulado por ENSEC Engenharia e Sistemas de Segurança S/A tendo em vista que o precatório em questão oferecido para fins de compensação não se enquadra no artigo 1º da Lei 10.339/99.

De 12-1-2000
Referência: Processo PGE-C 060-0010156/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Aguiar Center Couros Ltda.
Localidade: Jundiaí - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99

De acordo com a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da área do Contencioso, que adoto como motivação e razão de decidir, indefiro o pedido de compensação formulado por Antônio de Pádua Aguiar Barros e empresa supra epigrafada, tendo em vista que o precatório em questão oferecido para fins de compensação está sendo objeto de discussão judicial.

Publique-se o presente para fins de intimação dos interessados, arquivando-se, após.

Despachos de indeferimento proferidos pelo Procurador Geral do Estado, com o mesmo fundamento do PGE-C 60-10156/2000:

Referência: Processo PGE-C 060-0010157/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Aguiar Center Couros Ltda.

Localidade: Jundiaí - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010158/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Comercial Center Couros Ltda.
Localidade: São José do Rio Preto - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010159/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Comercial Center Couros Ltda.
Localidade: São José do Rio Preto - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010160/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e S K F Center Couros Ltda.
Localidade: Franca - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010161/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Camp Center Couros Ltda.
Localidade: Campinas - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010162/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e CAMP Center Couros Ltda.
Localidade: Campinas - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010163/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Nobre Couro Ltda.
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010164/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Nobre Couro Ltda.
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010165/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Nobre Couro Ltda.
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010166/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Nobre Couro Ltda.
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010167/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Nobre Couro Ltda.
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010168/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Nobre Couro Ltda.
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010170/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Nobre Couro Ltda.
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010171/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Nobre Couro Ltda.
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010172/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Taboaço Comercial de Couro Ltda.
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010173/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Taboaço Comercial de Couro Ltda
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010174/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Taboaço Comercial de Couros Ltda
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010175/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Taboaço Comercial de Couros Ltda
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010176/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Taboaço Comercial de Couro Ltda
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010177/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Taboaço Comercial de Couros Ltda
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010178/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Taboaço Comercial de Couros Ltda
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010179/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Taboaço Comercial de Couros Ltda
Localidade: São Paulo - SP
Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei 10.339/99
Referência: Processo PGE-C 060-0010180/2000
Interessados: Antônio de Pádua Aguiar Barros e Taboaço Comercial de Couro Ltda
Localidade: Piracicaba - SP